



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2020**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Itajaí o dia municipal do evangélico , a ser realizada no ultimo domingo do mês de julho, ficando também instituído a ser celebrado anualmente no mês de Julho.

Art.2º O dia que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art.3º São instituídos, durante o dia à Cultura Evangélica,sendo realizada as homenagens:

- I- Música gospel
- II- Círculo de Oração
- III- Movimento dos Jovens Evangélicos
- IV- Departamento Infantil
- V- Departamento de ensino bíblico
- VI- Da família evangélica

Art.4º - O dia de que se trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélisticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Municipio de Itajai, podendo ter a colaboração dos Poderes legislativo e Executivo.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I- apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



II- apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III- gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade ;

IV- feira do livro evangélico;

V- demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art.5º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itajaí.

Art.6º- O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Itajaí.

Art.7º Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para o dia.

Art.8º Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização do Dia Municipal do Evangélico.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Os evangélicos representam considerável e importante parcela da sociedade brasileira e, diante disso, mostra-se justa a referida homenagem. É importante ressaltar que a religião Evangélica busca transmitir à sociedade os ensinamentos de Jesus Cristo acerca do amor ao próximo e à família. No entanto, essa missão tem se tornado cada vez mais difícil em um mundo cada vez mais conturbado como o nosso. Porém, mesmo com todas as dificuldades, os evangélicos têm colaborado muito para o desenvolvimento espiritual das pessoas que frequentam a igreja, bem como também daquelas que não integram seus quadros. Dessa forma, buscando homenagear e difundir os ensinamentos da igreja Evangélica na sociedade, bem como visando aumentar a compreensão e integração social e espiritual entre Evangélicos e a comunidade em geral é que se propõe a instituição do dia Municipal do Evangélico.

Pelo exposto, conto a colaboração dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE MARÇO DE 2020**

**LAUDELINO LAMIM  
VEREADOR - MDB**